



RESPOSTA AS DEMANDAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE LINHARES

INDICAÇÃO 2761/2025 DO VEREADOR JAGUARÁ MACHADO FEU: REQUER RETIRADA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE CÃES ABANDONADOS NO BAIRRO INTERLAGOS E DEMAIS REGIÕES DE LINHARES.

A Unidade de Vigilância em Zoonoses de Linhares informa que segue as diretrizes do Ministério da Saúde e do Ministério do Meio Ambiente. O Centro de Controle de Zoonoses se norteia pela Portaria do MS nº 1138 de 23/05/2014 que define as ações e serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, considerados de relevância para a saúde pública. As zoonoses são doenças transmitidas dos animais para os seres humanos, como esporotricose, raiva, leishmaniose, dengue, malária, febre maculosa, febre amarela, chagas e outras. Desta forma, os animais zoonóticos sem tutores são de responsabilidade da UVZ (diagnosticar, tratar se possível e caso consiga encaminhar para a secretaria de meio ambiente setor de bem estar animal, se não houver tratamento providenciar eutanásia). Para animais com tutores a responsabilidade pelo tratamento é do mesmo. Nos casos de animais abandonados não zoonóticos é de responsabilidade o recolhimento, abrigo e cuidados da secretaria de meio ambiente setor de bem estar animal.

Atenciosamente;

José Geraldo Miranda Neves

Dir. do Dep. de Meio Amb. e Controle de Zoonoses

Decreto 1011/2025

JOSE GERALDO MIRANDA NEVES

Diretor da Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320032003600330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Arthur Farias Andrade** em **16/10/2025 10:27**

Checksum: **6DFA83A1933704A9A61AE9D2A2A5BCDF3B56C5CCB3902E5A59E01122B8EF0D90**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320032003600330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.